

Procedimento nº 00013/1978/037/2011

Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

Gerdau Aços Longos S/A

Granulação de escória

PARECER

Trata-se de processo administrativo para análise de pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00013/1978/037/2011, em que figura como empreendedor Gerdau Aços Longos S/A.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 82ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) sobre o licenciamento ambiental acostado à fl. 04.

Recibo de Entrega de Documentos referente ao processo de licenciamento ambiental consta de fl. 05.

Requerimento solicitando a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação carreado à fl. 12.

Publicação do pedido de concessão de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nas impressas local e oficial carreadas às fls. 13 e 158, respectivamente.

Plano de Controle Ambiental (PCA) do empreendimento encartado às fls. 14/80 e Relatório de Controle Ambiental acostado às fls. 82/145 dos autos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART à fl. 146.

Declaração do Município de Divinópolis acerca da conformidade das atividades do empreendimento requerente com as leis e regulamentos municipais vigentes consta de fl. 147.

Relatório de Vistoria nº S – 254/2011 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 19/10/2011 para subsidiar os trabalhos do órgão ambiental na análise do processo de licenciamento acostado à fl. 155.

Ofício SUPRAM-ASF nº 795/2011 solicitando informações complementares carreado às fls. 156/157.

Informações complementares prestadas pelo empreendedor encontram-se às fls. 159/164 dos autos.

Parecer Único emitido pela equipe técnica interdisciplinar da SUPRAM/ASF sugerindo o deferimento da concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação ao Empreendedor acostado às fls. 168/176..

É o Relatório.

O presente procedimento trata de pedido de concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes ao empreendimento GERDAU AÇOS LONGOS S/A, localizado na zona urbana do município de Divinópolis para a atividade de beneficiamento de escória (granulação de escória) com redução de minérios.

O empreendimento em foco é considerado de CLASSE 05, possuindo potencial poluidor/degradador médio e porte grande, para água, ar e solo, conforme item F-05-07-1 da Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM.

Analisando os documentos, percebe-se que o empreendimento realizou os estudos ambientais necessários, no caso em foco o Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental PCA/RCA (fls.14/146), conforme preconizado na Resolução CONAMA 01/1986. Saliente-se que a atividade objeto deste procedimento de licenciamento trata-se exclusivamente da implantação de um

sistema de granulação da escória; atividade esta acessória à produção de ferro-gusa, considerada a atividade principal do empreendimento e devidamente licenciada, amparada, inclusive, com os estudos ambientais mais complexos e pormenorizados, como é o EIA/RIMA.

Em relação à alternativa locacional, a área proposta para instalação do sistema de granulação de escória faz parte da plataforma industrial onde já está implantada a usina, como bem observou o Parecer Único à fl. 170.

Os estudos ambientais apresentados (PCA/RCA), os esclarecimentos realizados durante vistoria de campo e as informações complementares prestadas pelo empreendedor apresentaram as medidas de controle e monitoramento propostas para mitigação dos impactos ambientais e para garantir a segurança da população foram consideradas satisfatórias pelo órgão licenciador.

Contudo, encontra-se em trâmite Inquérito Civil no qual o empreendedor é o investigado, sobre a regularização ambiental de sua siderúrgica, podendo este órgão de execução vir a atuar em relação a novos estudos/documentos que venham a ser produzidos.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais abstém-se de proferir voto quanto ao mérito da concessão da licença em foco.

É o parecer.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2011.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco